

## ACORDO BILATERAL

ENTRE

A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PORTUGAL E O SERVIÇO DE CONTROLO DAS LEIS SOCIAIS E SERVIÇO DE CONTROLO DO BEM ESTAR NO TRABALHO, AMBOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO EMPREGO, TRABALHO E CONCERTAÇÃO SOCIAL DO REINO DA BÉLGICA,

Acordo Bilateral celebrado em 7 de Agosto de 2009 entre

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal e o Serviço de Controlo das Leis Sociais e o Serviço de Controlo do Bem Estar no Trabalho, ambos do Serviço Público Federal do Emprego, Trabalho e Concertação Social Belgas, a seguir denominadas Partes outorgantes, considerando a necessidade de assegurar a efectiva protecção no emprego, da segurança e higiene, das condições de trabalho dos trabalhadores destacados no território das Partes que assinam o acordo, bem como eliminar os perigos que originam acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, acordaram na celebração do presente Acordo Bilateral.

### Artigo 1

1.As Partes do presente acordo, comprometem-se a trocar informações sobre os trabalhadores destacados no âmbito de uma prestação de serviços nos respectivos territórios, nos domínios da sua competência, especialmente no que respeita às condições do emprego, períodos máximos de trabalho e períodos mínimos de descanso, salário mínimo, incluindo o pagamento de trabalho suplementar, as condições de colocação de trabalhadores, nomeadamente por empresas de trabalho temporário, a segurança, saúde e higiene dos trabalhadores destacados, e outras

2

irregularidades em matéria de emprego e condições de trabalho identificadas durante as acções de inspecção.

2.As Partes comprometem -se a trocar informações acerca da natureza jurídica e do tipo de actividades realizadas pelos empregadores que destacam trabalhadores, para executarem trabalhos no território das Partes que assinam o presente Acordo Bilateral.

#### Artigo 2

1.As Partes comprometem-se a fornecer as informações solicitadas pela outra parte num prazo máximo de 4 semanas.

2. Quando não for possível cumprir o prazo fixado no ponto 1, a Parte obrigada a comunicar as informações à outra Parte, informará dessa impossibilidade e indicará as causas do atraso.

3. Se uma Parte do presente acordo não for a competente para fornecer as informações solicitadas pela outra Parte, indicará à Parte requerente qual é a Entidade competente na matéria e, assegurará a transmissão da informação solicitada para a Entidade respectiva, assim como assegurará a transmissão da informação obtida junto da Entidade competente ou facilitará os contactos entre a Entidade que solicita a informação e a que informa.

#### Artigo 3

1.Na troca de informações, as Partes podem utilizar um formulário desenvolvido por um grupo de peritos nacionais sobre a aplicação da Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.

2. As informações serão enviadas para os endereços indicados pelas Partes, incluídos nas listas que acompanham o presente Acordo.

#### Artigo 4

1. As informações e os documentos transmitidos estão sujeitos ao regime de protecção de dados pessoais que está em vigor em cada país, em conformidade

com as normas nacionais, europeias (mais especificamente da Directiva 95/46/CE) e internacionais.

#### Artigo 5

1. As Partes que assinam o presente Acordo reúnem-se anualmente para discutir o Acordo e proceder à avaliação do mesmo. As reuniões terão, alternadamente, lugar no Reino da Bélgica ou na República Portuguesa.
2. A Parte anfitriã será responsável pela organização da reunião. A comunicação da data da reunião e da ordem de trabalhos deve ser feita pelo menos um mês antes da data fixada para a reunião.
3. Cada uma das partes suportará os custos com viagens e alojamento necessários à sua participação nas reuniões.

#### Artigo 6

Qualquer alteração ao presente Acordo Bilateral será efectuada por escrito.

#### Artigo 7

1. Este acordo é realizado em duas cópias idênticas nas seguintes línguas: Português, Holandês, Francês e Inglês, tendo todos os textos a mesma redacção. Em caso de divergência, aplica-se o texto em Inglês.
2. O presente Acordo Bilateral entra em vigor na data da sua assinatura.

Pelo,

Serviço de Controlo das Leis Sociais do Serviço Público Federal do Emprego,  
Trabalho e Concertação Social no reino da Bélgica

Michél Aseglio

4

Pelo,

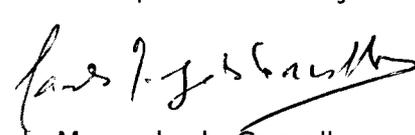
Serviço do Bem Estar no Trabalho do Serviço Público Federal do Emprego, Trabalho  
e Concertação Social na Reino da Bélgica



Paul Tousseyn

Pela

Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal



Paulo Morgado de Carvalho

Lisboa, 7 de Agosto de 2009

## LISTA DE ENDEREÇOS

Endereços dos serviços e dados das pessoas de contacto

**BÉLGICA :**

**Contrôle des Lois Sociales**, SPF Travail, Emploi et Concertation Sociales,  
Rue Ernest Blerot 1, 1070 Bruxelles

Marie-Paule SMETS, conseiller

Tel. : 00 32 2 233.52.58

@ : [marie-paule.smets@werk.belgie.be](mailto:marie-paule.smets@werk.belgie.be)

**Contrôle du bien-être au travail**, SPF Travail, Emploi et Concertation  
Sociales, Rue Ernest Blerot 1, 1070 Bruxelles

Willy IMBRECHTS, conseiller-général

Tel : 00 32 2 233 45 20

@ : [willy.imbrechts@wcrk.belgie.be](mailto:willy.imbrechts@wcrk.belgie.be)

## PORTUGAL

**Autoridade para as Condições do Trabalho**, Av. Casal Ribeiro, 18-A

J. Pintado Nunes, Director de Direcção de Serviços de Apoio à Actividade  
Inspectiva

Autoridade para as Condições do Trabalho

Av. Casal Ribeiro, 18-A, 1000-092 Lisboa

Tel: 00 351 213 308 700

*JN*

@ [joaquim.nunes@act.gov.pt](mailto:joaquim.nunes@act.gov.pt)

## LISTA DE ENDEREÇOS

Endereços dos serviços e dados das pessoas de contacto

### **BÉLGICA:**

**Contrôle des Lois Sociales**, SPF Travail, Emploi et Concertation Sociales,  
Rue Ernest Blerot 1, 1070 Bruxelles

Marie-Paule SMETS, conseiller

Tel. : 00 32 2 233 52 58

@ : [marie-paule.smets@werk.belgie.be](mailto:marie-paule.smets@werk.belgie.be)

**Contrôle du Bien-être au Travail**, SPF Travail, Emploi et Concertation  
Sociales, Rue Ernest Blerot 1, 1070 Bruxelles

Willy IMBRECHTS, conseiller-général

Tel. : 00 32 2 233 45 20

@ : [willy.imbrechts@wcrk.belgie.be](mailto:willy.imbrechts@wcrk.belgie.be)

### **PORTUGAL :**

**Autoridade para as Condições do Trabalho**,  
Av. Casal Ribeiro, 18 – A, 1000-092 Lisboa

Tel.: 00 351 213 308 700

J. Pintado Nunes, Director de Direcção de Serviços de Apoio à Actividade  
Inspectiva

@: [joaquim.nunes@act.gov.pt](mailto:joaquim.nunes@act.gov.pt)

Rosalinda Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão das Relações Internacionais

@: [rosalinda.silva@act.gov.pt](mailto:rosalinda.silva@act.gov.pt)